



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
05/2023**

**Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Processo  
Administrativo nº 0324/2023**

**Fundamentação legal: art. 75, inc. VIII, Lei 14.133/2021**

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente James Francisco Pedro dos Santos.

**CONTRATADA – BUSINESS PROCESS OUTSOURCING SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.303.467/0001-88, com sede à Rua 04 (quatro), Nº 1544 – Piso Superior – Centro – Rio Claro/SP – CEP 13.500-171 - telefone(s) (19) 3523-6989 – (19) 99684-4020 - e-mail(s) rafael.brito@outservadm.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Rafael de Brito, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 42.501.851-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 298.723.378-70.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

São Anexos do Presente Termo de Contrato:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requisitos Funcionais da Solução;

Anexo III – Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo;

Anexo IV – Termo de Ciência;

Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

Anexo VI – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de processamento da folha de pagamentos do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo por meio da modelagem da terceirização de processo de negócio (BPO2), com elaboração e processamento da folha de pagamento, controle de ponto, benefícios, férias, 13º salário dos empregados, holerites, transmissões para o eSocial, guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos Requisitos Funcionais da Solução e demais Anexos.

**1.2.** O presente Termo de Contrato vincula-se à proposta de preços, datada de 09 de Março 2023, independentemente de transcrição.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Implementação de terceirização do processamento da folha de pagamento do Coren-SP (BPO), incluindo todos os processos necessários ao início da efetiva operação dos serviços de processamento de folha de pagamento, conforme requisitos de negócio e técnicos definidos pelo Coren-SP.	Serviço (pontual)	1	R\$ 78.360,00	R\$ 78.360,00
2	Terceirização de processamento de folha de pagamento (BPO) em conformidade com o dimensionamento informado e os requisitos de negócio e técnicos definidos pelo Coren-SP.  <b><u>O faturamento dos serviços mensais, conforme disposições mercadológicas, se dará exclusivamente a partir da quantidade mensal de empregados, aprendizes e estagiários cuja folha de pagamento será processada/mês.</u></b> Desta forma, as operações de mera prestação de informações no eSocial de pagamentos realizados pelo Coren-SP a colaboradores sem vínculo empregatício estão contempladas dentro do valor mensal a ser pago, estimado a partir da quantidade de empregados ativos, porquanto são considerados requisitos da contratação.  <b>Valor Unitário Estimado por empregado ativo/mês = R\$ 41,50</b>	Serviço (mensal)	12	R\$ 18.675,00 (450 empregados ativos x R\$ 41,50)	R\$ 224.100,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 302.460,00 (Trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta reais)</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 18.675,00 (dezoito mil seiscentos e setenta e cinco reais), isto porque se dará exclusivamente a partir da quantidade mensal de empregados, aprendizes e estagiários cuja folha de pagamento será processada/mês, perfazendo o valor total para o período de 12 meses de R\$ 224.100,00 (duzentos e vinte e quatro mil e cem reais).

2.1. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária *própria*, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2023, na classificação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

abaixo:

- a) *Elemento(s) de Despesa: Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços de Informática.*
- b) *Empenho(s): nº 542/2023 e nº 543/2023*

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 14/03/2023 e término em 13/03/2024, sem possibilidade de prorrogação, nos termos do no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** Em vista do caráter temporário da presente contratação e da impossibilidade legal de renovação, o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, quando da ocorrência de contratação do mesmo objeto decorrente de processo licitatório.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O CONTRATADO não faz jus ao reajustamento dos preços, tendo em vista a existência de limite de 12 (doze) meses para a vigência contratual, conforme disposto no Item 10 do Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para execução.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** e **9.3 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**, ambos do Anexo I – Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1.** Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no Anexo I – Termo de Referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, preferencialmente mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2. Demais orientações referentes ao pagamento encontram-se no **Item 9 do Anexo I – Termo de Referência**, observado o Anexo V – Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no **Item 4.12 do Anexo I – Termo de Referência**.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A Administração poderá modificar ou rescindir unilateralmente o presente contrato e, ainda, aplicar a fiscalização necessária bem como sanções, conforme dispõe o art. 104 da Lei 14.133/2021.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 6 do Anexo I – Termo de Referência**.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, em seus Anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 7 do Anexo I – Termo de Referência**, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**15.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**15.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**15.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**15.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** As infrações e sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 156 da Lei 14.133, observando-se a disciplina dos artigos 157 a 163 do mesmo diploma legal, bem como o disposto no **Item 11** do Termo de Referência.

**16.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**18.2.** O contrato poderá ser extinto nas formas prescritas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.1.** É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**20.1.** A Administração poderá dispor dos meios alternativos previstos nos arts. 151 a 154 da Lei 14.133/2021 em comum acordo com a Contratada.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO**

**23.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 10 de março de 2023.

---

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

James Francisco Pedro dos Santos

Presidente

---

### **BUSINESS PROCESS OUTSOURCING SERVICOS ADMINSTRATIVOS LTDA**

Rafael de Brito

Representante Legal



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo I – Termo de Referência

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA<sup>1</sup>  
**CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023**

Área de Requisitante	Gerência de Gestão de Pessoas – GCC
Área de Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante /Técnico (GGP)	Jessica F. dos Santos M. Tavares, matrícula 1140
Integrante Técnico (GTI)	Rafael Conceição da Silva, matrícula 455
Integrante da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, matrícula 975

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de processamento da folha de pagamentos do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo por meio da modelagem da terceirização de processo de negócio (BPO<sup>2</sup>), com elaboração e processamento da folha de pagamento, controle de ponto, benefícios, férias, 13º salário dos empregados, holerites, transmissões para o eSocial, guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

1.2. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, atendendo aos requisitos de negócio e técnicos definidos pelo Coren-SP com a eficácia e a qualidade requeridas, devendo ser consideradas no processamento da folha de pagamento as especificidades e regime de emprego a que estão submetidos os empregados públicos do quadro efetivo do Coren-SP, empregados públicos cedidos, conselheiros, colaboradores sem vínculo empregatício, estagiários, jovens aprendizes e autônomos (RPA), cabendo ao Coren-SP fornecer as informações necessárias e os atos normativos internos que, no seu âmbito, regem as relações trabalhistas e/ou de vínculo, bem como as respectivas informações necessárias para dar suporte à criação, implantação e manutenção dos serviços descritos neste documento, competindo à Contratada conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente aplicável a cada caso.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Implementação de terceirização do processamento da folha de pagamento do Coren-SP (BPO), incluindo	Serviço (pontual)	1	R\$ 78.360,00	R\$ 78.360,00

<sup>1</sup> Adaptado do modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: dezembro/2022. Termo de Referência – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Licitação – Modelo para Pregão Eletrônico aprovado pela Secretaria de Gestão.

<sup>2</sup> *Business Process Outsourcing* (ou 'terceirização de processo de negócio' em português) é comumente abreviado por BPO, correspondendo à nomenclatura padrão adotada pelo mercado para caracterizar contratação de serviços de terceirização de determinados processos de uma empresa ou instituição, em geral processos meios, permitindo àquelas que se concentrem em suas atividades finalísticas. Para fins deste TR, a sigla BPO será utilizada para se referir ao objeto de contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	todos os processos necessários ao início da efetiva operação dos serviços de processamento de folha de pagamento, conforme requisitos de negócio e técnicos definidos pelo Coren-SP.				
2	<p>Terceirização de processamento de folha de pagamento (BPO) em conformidade com o dimensionamento informado e os requisitos de negócio e técnicos definidos pelo Coren-SP.</p> <p><b><u>O faturamento dos serviços mensais, conforme disposições mercadológicas, se dará exclusivamente a partir da quantidade mensal de empregados, aprendizes e estagiários cuja folha de pagamento será processada/mês.</u></b> Desta forma, as operações de mera prestação de informações no eSocial de pagamentos realizados pelo Coren-SP a colaboradores sem vínculo empregatício estão contempladas dentro do valor mensal a ser pago, estimado a partir da quantidade de empregados ativos, porquanto são considerados requisitos da contratação.</p> <p><b>Valor Unitário Estimado por empregado ativo/mês = R\$ 41,50</b></p>	Serviço (mensal)	12	R\$ 18.675,00 (450 empregados ativos x R\$ 41,50)	R\$ 224.100,00

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O código CATSER correspondente ao objeto de contratação deste Termo de Referência é o de número 24996 - Serviços acessórios e complementares em atividades de administração, recursos humanos e recursos financeiros.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, com base no artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O custo estimado total da contratação, para um período de 12 (doze) meses é de R\$ 302.460,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Da emergencialidade da contratação

2.1.0. O contrato atual de manutenção do sistema ADMRH, firmado junto à ADM Sistemas, tem vigência até 31/03/2023 e, em consulta à empresa, foi informado por esta que esse contrato não é viável financeiramente e por esse motivo não há interesse na renovação contratual.

2.1.1. A utilização da Solução ADMRH sem manutenção e suporte, torna impraticável ou aumenta exponencialmente o risco de erro sistêmico, com repercussões graves na realização das tarefas rotineiras de RH, tais como: pagamento salarial, de benefícios, tratativas de ponto



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

eletrônico, recolhimento de impostos e, principalmente, no tocante às atividades que envolvem o eSocial, DCTFweb e EFD-Reinf, pois são atividades interligadas (RH e Contabilidade) e que são geradas apenas via sistema. Destaque-se que inconsistências no envio de informações eletrônicas ao eSocial geram multas por eventos.

2.1.2. A equipe de Gerência de Tecnologia da Informação – GTI do Coren-SP, não possui conhecimento técnico específico para o desenvolvimento de sistema de processamento de folha de pagamento, considerando impossibilidade legal, devido à posse de código fonte pela proprietária do sistema em uso pelo Coren-SP, de mão de obra interna vir a realizar manutenção da Solução.

2.1.3. A contratação emergencial, portanto, é destinada a atendimento de demanda crítica para a instituição e permitirá ao Coren-SP, durante o prazo de vigência da contratação emergencial, a licitação e implementação de Solução definitiva que venha a atender a demanda do processamento da folha de pagamento da instituição. Neste momento, cabe informar, encontra-se em fase de estudos preliminares, o PA nº 147/2023, destinado à futura contratação da Solução em questão.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 3.1. Da Solução a Ser Contratada

3.1.1. A descrição da Solução como um todo corresponde à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de processamento da folha de pagamentos do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo por meio da modelagem da terceirização de processo de negócio (BPO<sup>3</sup>), com elaboração e processamento da folha de pagamento, controle de ponto, benefícios, férias, 13º salário dos empregados, holerites, transmissões para o eSocial, guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos incidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

3.1.2. O objeto da contratação será dividido em 2 (dois) itens, correspondendo a:

**Item 1 - implementação de terceirização do processamento da folha de pagamento do Coren-SP (BPO)**, incluindo todos os processos necessários ao início da efetiva operação dos serviços de processamento de folha de pagamento, conforme requisitos de negócio e técnicos definidos pelo Coren-SP. *O item 1 será pago em parcela única*, realizado o recebimento definido da implementação pela Contratante, após a realização de todos os testes e verificações necessários que permitam ao Coren-SP autorizar o início da do processamento da folha de pagamento do órgão pela Contratada.

**Item 2 - Terceirização de processamento de folha de pagamento (BPO) do Coren-SP**, incluídos todos os cadastros, com e sem vínculos, atendidas às todas as necessidades de processamento de folha, envio mensal de leiautes ao eSocial por ocorrência de determinados eventos [e também o mero envio de informações de pagamentos ao eSocial dos colaboradores sem vínculo empregatício com o Coren-SP]. O faturamento dos serviços se dará de forma mensal, sem prejuízo da quantidade de eventos

<sup>3</sup> *Business Process Outsourcing* (ou 'terceirização de processo de negócio' em português) é comumente abreviado por BPO, correspondendo à nomenclatura padrão adotada pelo mercado para caracterizar contratação de serviços de terceirização de determinados processos de uma empresa ou instituição, em geral processos meios, permitindo àquelas que se concentrem em suas atividades finalísticas. Para fins deste TR, a sigla BPO será utilizada para se referir ao objeto de contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

periódicos ou não periódicos relacionados à folha de uma determinada competência. Em relação aos valores devidos à Contratada, estes corresponderão à *somatória da quantidade de empregados ativos com eventos relacionados a processamento de folha de pagamento realizados pela Contratada dentro de uma determinada referência* e correspondem ao modelo de precificação de mercado observado pelo Coren-SP na realização da pesquisa estimativa de preços para definição dos valores estimados desta contratação.

Não serão objeto de cobrança apartada o cadastro e a mera prestação de informações via eSocial relacionadas aos recebimentos de conselheiros, de colaboradores sem vínculo empregatício e de autônomos, enquanto se considera que correspondem a um requisito da contratação.

Ainda, como requisito da contratação, devendo estar previsto dentro do valor unitário cobrado do empregado ativo com folha processada pela Contratada, deverá ser disponibilizado ambiente Web seguro para, minimamente, acesso dos empregados e gestores para regularização do ponto e acesso aos seus respectivos comprovantes de pagamento, recibos de férias e informes de rendimento.

3.1.3. Trata-se de **serviço comum**, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **dispensa de licitação**, considerando tratar-se de caso previsto, conforme justificativas supra, de hipótese prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.2. Das Características Gerais do Processo de Negócio

3.2.1. O processo de negócio definido, para todos os efeitos desta contratação, corresponde a “folha de pagamento” subdividido em 12 competências, o qual corresponde aos seguintes eventos: folha de adiantamento, folha mensal, férias e seus respectivos fracionamentos, rescisões, e folhas de 13º salário (dividida em duas folhas anuais) e eventuais folhas complementares. E conseqüentemente o processamento das obrigações acessórias relacionadas aos eventos das folhas tais como: encargos sociais, cálculo e emissão de relatórios necessários ao recolhimento/declaração de impostos, benefícios, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

3.2.2. O regime de emprego do Coren-SP é o da Legislação Trabalhista (CLT), havendo direitos concedidos aos empregados por um único Acordo Coletivo de Trabalho e normativos internos. Ainda, a instituição possui vigente Plano de Cargos e Salários, definindo mecanismos de gratificação e progressão funcional, sendo que todas as remunerações e gratificações pagas ao conjunto de empregados e colaboradores do Coren-SP acima relacionados são de responsabilidade exclusiva do órgão.

3.2.3. As atividades de implementação do BPO, periódicas de processamento da folha de pagamento e relacionadas à transição contratual, deverão obedecer ao cronograma estabelecido pelo Coren-SP, de forma a possibilitar o atendimento das necessidades da área de negócios e cumprimento dos objetivos dessa contratação emergencial.

### 3.3. Das Definições

3.3.1. Para os fins deste instrumento e do perfeito entendimento entre as partes, as seguintes definições serão adotadas:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.3.1.1. Empregados Públicos do quadro permanente do Coren-SP: selecionados mediante concurso público ou ocupantes de cargos em comissão, são contratados por prazo indeterminado, sujeitos ao período de experiência de 90 (noventa) dias e regidos pelo regime CLT.
- 3.3.1.2. Empregados Públicos Cedidos: Empregados Públicos do quadro permanente da Administração Pública, celetistas ou estatutários, com folha de pagamento operada pelo Coren-SP;
- 3.3.1.3. Conselheiros: Compõem o órgão deliberativo do Coren-SP, correspondendo a profissionais de enfermagem eleitos por seus próprios pares, exercendo mandato de três anos. Não possuem vínculo empregatício, mas devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento de verbas indenizatórias devidas, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos;
- 3.3.1.4. Colaboradores de câmaras técnicas, de comissões de instrução, defensores dativos e profissionais atuantes em ações de Educação Continuada em Enfermagem: Não possuem vínculo empregatício, mas devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento de honorários por suas atividades, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos.
- 3.3.1.5. Aprendizizes: Possuem contrato de aprendizagem profissional firmado diretamente junto ao Coren-SP, nos termos do disposto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.
- 3.3.1.6. Estagiários: estudantes de nível médio, técnico ou superior, com pagamento de bolsa-estágio e benefícios administrada pelo Coren-SP, não havendo vínculo empregatício, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- 3.3.1.7. Profissionais Autônomos: pessoas contratadas para prestação de serviços diversos ao Coren-SP, com pagamentos efetuados pelo Coren-SP por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), não possuem vínculo empregatício, mas devem constar no cadastro e na folha de pagamento para recebimento de honorários por suas atividades, inclusive com a geração e disponibilização de comprovante de pagamento e declaração de rendimentos.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO<sup>4</sup>

##### 4.1. Requisitos Gerais da Contratação

4.1.1. A Solução a ser contratada, correspondendo a uma terceirização de processo de negócio (BPO) deverá ser suportada e inteiramente processada no ambiente e com recursos de pessoal e tecnológicos da Contratada;

4.1.2. O processamento da folha de pagamento do Coren-SP deverá estar atualizado e ocorrer em estrita observância à Consolidação das Leis do Trabalho e obrigações legais fiscais, previdenciárias e tributárias a que o Coren-SP se submete. Ainda, deverá a Contratada, no curso da contratação, assegurar perfeita consonância da Solução ofertada com as obrigações trazidas por alterações de legislação ou de sistemas (que venham a

<sup>4</sup> Adaptados dos incisos I e II do art. 16 da IN SGD/ME nº 94/2022.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ocorrer no eSocial, por exemplo), afastando quaisquer riscos de sanções ou penalidades administrativas relacionadas a descumprimentos por parte do Coren-SP provocados por inação da Contratada;

4.1.3. O processamento da folha de pagamento do Coren-SP, também, deverá ocorrer em estrita observância às informações prestadas pelo Coren-SP, especialmente relacionadas à estrutura de cargos e salários da instituição, de regras de progressões e gratificações, de acordos coletivos e outras negociações vigentes, ajustes decorrentes de decisões judiciais, dentre outras. O atendimento dos requisitos funcionais definidos pelo Coren-SP relacionados às especificidades da empresa em termos dos pagamentos a serem realizados é primordial importância para a esmerada execução do contrato;

4.1.4. A Contratada deverá assegurar o perfeito cumprimento da legislação que se refere à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), responsabilizando-se pela proteção de todos os dados do Coren-SP a que venha a ter acesso, especialmente dados pessoais, de forma que poderá vir a ser responsabilizada se der causa, sob a forma da Lei, na hipótese de infração em decorrência do mau tratamento de dados disponibilizados pela Contratante e necessários à execução dos serviços contratados;

4.1.5. Ainda, em relação à Lei nº 13.709/2018, a Contratada deverá executar o objeto do certame em estreita observância e deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da responsável pela proteção de dados, nos termos do referido diploma legal;

4.1.6. Tratando-se de contratação emergencial, é imprescindível que o processo de implementação da BPO ocorra dentro dos prazos previstos neste instrumento. A Contratada deverá apresentar modelo de implementação da BPO, bem como de matriz de responsabilidades, de forma às partes promoverem o cumprimento de suas respectivas obrigações em prazo suficiente para o efetivo início de execução dos serviços de processamento da folha de pagamento dentro máximo aceitável estabelecido pelo Coren-SP;

4.1.7. Ainda, em relação à implementação do BPO, tratando-se de lista não exaustiva, caberá a Contratada dispor dos meios tecnológicos necessários para:

**4.1.7.1.** Providenciar a migração da base de dados de cadastros da Solução atualmente utilizada pelo Coren-SP;

**4.1.7.2.** Realizar parametrização das regras de negócios e dos requisitos funcionais estabelecidos pelo Coren-SP no Anexo II em Plataforma Tecnológica que suportará o BPO;

**4.1.7.3.** Indicar formalmente responsáveis técnicos e estabelecer canais de comunicação para envio ou recebimento de informações relacionadas à Solução em implementação;

**4.1.7.4.** Providenciar as orientações relacionadas à outorga de procuração junto à RFB para envio de informações da Contratante no eSocial e outras providências formais, se o caso, relacionadas ao processo de BPO;

**4.1.7.5.** Realizar eventual capacitação dos empregados da Gerência de Gestão de Pessoas do Coren-SP para operação ou acesso a determinada ferramenta tecnológica disponibilizada pela Contratada;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**4.1.7.6.** Providenciar acesso a ambiente Web seguro para, minimamente, empregados e gestores realizarem a regularização do ponto e, ainda, visualizarem seus respectivos comprovantes de pagamento, recibos de férias e informes de rendimento e para, enfim,

**4.1.7.7.** Realizar os processamentos das folhas de pagamento mediante conferência realizada pelo Coren-SP, conforme os prazos já pré-estabelecidos nos requisitos temporais.

4.1.8. A Contratada deverá observar estritamente os prazos determinados no modelo de execução contratual para a entrega de obrigações e produtos relacionados ao processamento da folha de pagamento do Coren-SP, relacionados a eventos periódicos ou não periódicos, eventuais correções, ou de quaisquer outras solicitações da Contratante acobertadas dentro do escopo contratual;

4.1.9. A Contratada deverá assegurar o atendimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos neste instrumento, promovendo assistência e suporte à Contratante, asseguradas as responsabilidades devidas à Contratante e Contratada, garantindo o atendimento dos prazos de entregas de todas as obrigações do Coren-SP relacionadas à folha de pagamento;

4.1.10. A Contratada deverá promover atividades de transição e encerramento do Contrato, a partir de Comunicação da Contratante em período não inferior a 90 (noventa) dias, de forma que o Coren-SP possa ter acesso às informações, base de dados e recursos necessários à continuidade do negócio. A Contratada deverá proporcionar à futura prestadora de serviços que venha a fornecer Solução que atende ao processo de negócios de que trata este instrumento, informações relacionadas aos produtos e dados produzidos a partir da relação contratual firmada com o Coren-SP.

### 4.2. **Requisitos Específicos da Contratação (Requisitos Funcionais)**

4.2.1. Requisitos específicos da contratação, entendidos como especificações funcionais que deverão ser atendidas pela Contratada e relacionadas à terceirização do processamento da folha de pagamento do Coren-SP em si encontram-se detalhados no Anexo II – Requisitos Funcionais da Contratação.

### 4.3. **Requisitos Tecnológicos e de Segurança da Informação e Privacidade**

4.3.1. A Contratada deverá possuir infraestrutura de conexão com a internet com contingência, permitindo o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho;

4.3.2. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os custos com licenças, softwares, aplicações, serviços de rede, hospedagem segura de dados e domínios de internet, bem como de obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;

4.3.3. Caberá à Contratada disponibilizar ao Coren-SP os meios tecnológicos para rotinas de inserção/recebimento de dados, realização de consultas, impressão de documentos, guias, recibos e relatórios, quando necessário, podendo ser por meio de sítio na internet ou aplicação própria com conexão web, garantidos todos os processos de segurança necessários para garantir total sigilo das informações disponibilizada.

4.3.4. A contratada deverá providenciar o acesso dos empregados e colaboradores do Coren-SP a ambiente Web seguro para acesso a demonstrativo de pagamentos e outros,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

preferencialmente por meio de navegadores disponíveis no mercado, tais como o Microsoft Edge, o Google Chrome e/ou o Mozilla Firefox em suas últimas versões. Poderá também, sem prejuízo da consulta por meio de navegador Web, disponibilizar aplicativo *mobile* para tal (compatibilidade desejada com iOS e Android, em últimas versões). A disponibilização de aplicativo *mobile*, porém, não deverá acarretar em custos adicionais para a Contratante;

4.3.5. A CONTRATADA deverá cumprir a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

4.3.6. É vedado a CONTRATADA o acesso aos dados da CONTRATANTE, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE, exceto para execução das tarefas objetos do contrato;

4.3.7. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE;

4.3.8. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente a CONTRATANTE qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

4.3.9. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade da solução, providenciar a segurança dos dados, permitir a rastreabilidade das ações dentro do ambiente da Solução e gerenciar o tratamento de incidentes;

4.3.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso antes, durante e após a prestação dos serviços e garantir a mesma conduta de seu pessoal.

4.3.11. Os acessos as plataformas devem ser permitidos mediante usuário e senha.

4.3.12. As soluções ofertadas deverão possibilitar configurar o número máximo de tentativas de login no aparelho, realizando o bloqueio temporário da conta após atingir o limite de tentativas.

4.3.13. A solução deve implementar solução que impossibilite tentativas de login via força bruta (sequência de tentativas por robôs), como reCAPTCHA, por exemplo.

4.3.14. Deverão implementar criptografia em todas as comunicações que envolvam os equipamentos ou soluções ofertadas.

4.3.15. Deverão minimamente utilizar o protocolo TLS v1.2.

4.3.16. Deverão implementar mecanismos de proteção contra ataques de negação de serviço (DoS).

4.3.17. Implementar certificados digitais no tráfego TLS, incluídos na entrega da solução:

4.3.17.1. Conforme o padrão X.509v3;

4.3.17.2. Com chaves SHA256 RSA-2048Bits.

4.3.18. Deverão possuir recurso de auditoria da plataforma de forma a monitorar modificações na configuração e recursos de segurança.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3.19. As informações sob custódia da CONTRATADA deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

4.3.20. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que seja previa e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.3.21. Os dados, informações e sistemas de informação do Coren-SP devem ser protegidos contra ameaças e mau uso, de forma a reduzir riscos e garantir a integridade, confidencialidade, disponibilidade e autenticidade, observando-se as normas do Coren-SP referentes à política de segurança da informação e comunicações.

4.3.22. Os dados e informações devem ser mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio em que estejam sendo processados, armazenados ou trafegando.

4.3.23. As informações classificadas e sensíveis que trafegam em redes inseguras, incluindo as sem fio, devem ser criptografadas de modo adequado.

4.3.24. A segurança é um processo que deve estar inserido em todas as etapas do ciclo do processo, desde a implantação da solução até o término da vigência contratual.

4.3.25. Quando aplicável, os sistemas devem possuir registros históricos (logs) para permitir auditorias e provas materiais.

4.3.26. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem/internet.

4.3.27. A CONTRATADA deverá assegurar a alta disponibilidade, a segurança das soluções, o pleno funcionamento dos mecanismos de backup e de recuperação de desastres.

4.3.28. Os serviços em nuvem/internet devem estar disponíveis em regime de 365x24x7. A CONTRATADA deverá implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

4.3.29. A Solução ofertada pela CONTRATADA deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

4.3.30. A solução deve permitir, criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários;

4.3.31. A solução deve permitir autenticação de usuário para controlar o acesso aos dados e suportar políticas de permissões e listas de controle de acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários ou grupos de usuários;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3.32. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;

4.3.33. A solução deve utilizar protocolos seguros para autenticar as requisições.

### 4.4. Requisitos Temporais

4.4.1. De forma a viabilizar o atendimento da demanda emergencial ora tratada neste instrumento, os prazos e respectivas entregas descritos neste tópico deverão ser atendidos por Contratante e Coren-SP.

**Eventos Iniciais**, que estão relacionados à inicialização do contrato e implementação da BPO (ITEM 1), que deverá estar concluída, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias corridos do início da vigência contratual.

- (1) **Reunião Inicial**, a ser realizada em até 2 (dois) dias corridos do início do contrato (vide pauta no modelo de execução do contrato abaixo) – (COREN-SP E CONTRATADA);
- (2) **Apresentação dos modelos de relatórios compatíveis com as necessidades do Coren-SP**: em até 10 dias corridos da reunião de alinhamento (CONTRATADA);
- (3) **Apresentação do ambiente Web por meio do qual ocorrerá o acesso dos colaboradores aos seus respectivos demonstrativos de pagamentos**: em até 10 (dez) dias corridos da reunião de alinhamento (CONTRATADA).
- (4) **Homologação do ambiente Web por meio do qual ocorrerá o acesso dos colaboradores aos seus respectivos demonstrativos de pagamentos**: em até 10 (dez) dias corridos da apresentação a que se refere o item (3) acima;
- (5) **Migração de dados históricos ativos, afastados e inativos, parametrização de verbas e demais procedimentos relacionados à implementação da BPO**: em até 20 (vinte) dias corridos da reunião de alinhamento (COREN-SP E CONTRATADA);
- (6) **Homologação de folha de pagamento** – competências janeiro, fevereiro e março/2023 até 24 de março de 2023 impreterivelmente devido ao término do contrato atual. A semana de 27 a 31 de março de 2023 será para validação da folha de março junto com a contratada atual (COREN-SP E CONTRATADA).

**Eventos Periódicos**, relacionados às rotinas mensais da terceirização de folha de pagamento do Coren-SP (ITEM 2) e que, considerando a terceirização do processo de negócios, serão assumidos pela Contratada:

#### **(A) FOLHA MENSAL** (pagamento até o 5º dia útil – sábado considerado dia útil)

O envio das informações para fechamento da folha de pagamento, por parte do Coren-SP, será todo dia 25 (antecipado se não for dia útil) e o retorno, por parte da Contratada, com a folha calculada, em até 3 (três) dias úteis após o envio, para homologação por parte do Coren-SP.

Durante a verificação da folha calculada, em caso de correções necessárias, o prazo para atendimento da Contratada será de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, considerando o prazo final de envio ao do arquivo bancário ao Financeiro do Coren-SP, que é de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de pagamento.

São enviados ao Financeiro:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1. Folha Analítica de todos empregados;
2. Folha Sintética (resumo dos eventos);
3. Relação de Líquidos constando matrícula, nome, conta bancaria, CPF e valor; e
4. Arquivo Bancário (CNAB) – layout Bradesco.

**Exemplo: Pagamento previsto para o dia 05, o arquivo deverá ser enviado ao Financeiro até as 12h00 do dia 03.**

### **(B) FOLHA DE ADIANTAMENTO SALARIAL** (pagamento dia 20 do mês)

O envio das informações para fechamento da folha de pagamento, por parte do Coren-SP, será todo dia 13 (antecipado se não for dia útil) e o retorno, por parte da Contratada, com a folha calculada, até 2 (dois) dias úteis após o envio, para homologação por parte do Coren-SP.

Durante a verificação da folha calculada, em caso de correções necessárias, o prazo para atendimento da Contratada é de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, considerando o prazo final de envio do arquivo bancário ao Financeiro do Coren-SP, que é de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de pagamento.

São enviados ao Financeiro:

1. Folha Analítica de todos empregados;
2. Folha Sintética (resumo dos eventos);
3. Relação de Líquidos constando matrícula, nome, conta bancaria, CPF e valor; e
4. Arquivo Bancário – layout Bradesco.

**Exemplo: Pagamento previsto para o dia 20, o arquivo deverá ser enviado ao Financeiro até as 12h00 do dia 18.**

### **(C) FOLHA DE FÉRIAS** (pagamento quinzenal)

O pagamento de férias pelo Coren-SP ocorre quinzenalmente. O arquivo bancário é enviado ao Financeiro às sextas-feiras, para pagamento às quartas-feiras.

Toda segunda-feira (em que houver pagamento de férias), ocorrerá o envio das informações para fechamento da folha de pagamento de férias por parte do Coren-SP, e o retorno por parte da Contratada, com a folha calculada, em até 2 (dois) dias úteis após o envio, para homologação por parte do Coren-SP.

São enviados ao Financeiro:

1. Relação de Líquidos constando matrícula, nome, conta bancaria, CPF e valor; e
2. Arquivo Bancário – layout Bradesco.

Após a homologação dos cálculos da folha de pagamento de férias, os recibos de férias deverão ser encaminhados à Contratante.

O Coren-SP possui folha de pensões alimentícias que deve ser calculada também por ocasião de férias, seguindo os mesmos prazos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Atentar-se nas folhas de férias, pois existem empregados que possuem o desconto de pensões alimentícias, o qual devem ser calculadas de acordo com as porcentagens estabelecidas nas decisões judiciais.

### **(D) ADIANTAMENTO 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO POR OCASIÃO DE FÉRIAS (quinzenal)**

O pagamento de férias ocorre quinzenalmente. O arquivo bancário é enviado ao Financeiro às sextas-feiras para pagamento às quartas-feiras.

Toda segunda-feira (em que houver pagamento de adiantamento 1º parcela do 13º salário por ocasião de férias) ocorrerá o envio das informações para fechamento da folha de pagamento de adiantamento 1º parcela do 13º por parte do Coren-SP, e o retorno por parte da Contratada, com a folha calculada, em até 2 (dois) dias úteis após o envio, para homologação por parte do Coren-SP.

Observações importantes: aos empregados que possuem o desconto de pensão alimentícia, este também deve ser observado em caso de adiantamento da 1º parcela do 13º Salário junto com as férias, o qual deverá ser descontado de forma parcial conforme decisão judicial.

São enviados ao Financeiro:

1. Relação de Líquidos constando matrícula, nome, conta bancaria, CPF e valor; e
2. Arquivo Bancário – layout Bradesco.

### **(E) ADIANTAMENTO 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO (programado para 30/06/2023) e 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO (programado para 20/12/2023)**

A folha referente ao adiantamento da 1ª parcela calculada deverá ser enviada para homologação do Coren-SP até o dia 19/06/2023.

E a folha referente a 2ª parcela calculada, deverá ser enviada para homologação do Coren-SP até o dia 08/12/2023.

Durante a verificação da folha calculada, em caso de correções necessárias, o prazo para atendimento da Contratada é de até 48 (quarenta e oito) horas corridas, considerando o prazo final de envio ao Financeiro do Coren-SP, que é de 2 (dois) dias úteis anteriores à data de pagamento.

Observações importantes: aos empregados que possuem o desconto de pensão alimentícia, este também deve ser observado em caso de adiantamento da 1º parcela do 13º Salário o qual deverá ser descontado de forma parcial conforme decisão judicial.

O arquivo de pagamento deve ser enviado para o Financeiro dois dias úteis anteriores à data de pagamento.

São enviados ao Financeiro:

1. Folha Analítica de todos empregados;
2. Folha Sintética (resumo dos eventos);
3. Relação de Líquidos constando matrícula, nome, conta bancaria, CPF e valor; e
4. Arquivo Bancário – layout Bradesco



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### **(F) FOLHA DE RESCISÃO CONTRATUAL**

O Coren-SP informará a Contratada a respeito do fato gerador em até 48 (quarenta e oito) horas corridas. A folha de rescisão calculada deverá ser enviada ao Coren-SP para homologação em até 48 (quarenta e oito) horas do envio da notificação pela Contratante.

O arquivo das rescisões de Estagiários, Jovens Aprendizes, CLT - concursados e CLT – Comissionados devem ser enviados para o Financeiro do Coren-SP em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de pagamento.

São enviados ao Financeiro:

1. Folha Analítica de todos empregados;
2. Folha Sintética (resumo dos eventos);
3. Relação de Líquidos constando matrícula, nome, conta bancária, CPF e valor;
4. Arquivo Bancário – layout Bradesco;
5. Ficha de Registro atualizada; e
6. TRCT completo em 5 (cinco) vias.

### **(G) GUIAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS**

As Guias Tributárias Federais (relacionadas no Anexo II Requisitos Funcionais da Solução) deverão ser disponibilizadas pela Contratada por e-mail ou ambiente WEB seguro com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento destas.

### **(H) ENVIO DE RELATÓRIOS DIVERSOS** (caso não possam ser gerados diretamente pelo Coren-SP)

Os relatórios solicitados à Contratada pelo Coren-SP deverão ser encaminhados em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas da solicitação.

#### **4.5. Requisitos de Formação da Equipe (Implementação da BPO)**

4.5.1. **Durante toda a implementação da Solução**, a Contratada deverá disponibilizar, ao menos, 1 (um) profissional especialista para acompanhamento dos processos *in loco*, na Sede do Coren-SP.

4.5.2. O(s) profissional(is) dedicado(s) ao processo de implementação deverão possuir conhecimentos técnicos suficiente para conduzir as atividades de migração de dados e, especialmente, parametrização da ferramenta da Contratada com as regras de negócio estabelecidas pelo Coren-SP.

#### **4.6. Requisitos de Manutenção e Suporte**

4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico à Contratante em modelo 8 x 5 (oito horas por dia em cinco dias da semana úteis), compreendidos em horário comercial, entre às 09h00 e 18h00 horas, por meio de telefone e/ou internet (atendimento *online* síncrono), para dirimir dúvidas de caráter operacional da área de negócios, sem limite de tempo e número de atendimentos;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.6.2. Os atendimentos realizados, telefônicos ou eletrônicos, deverão ser classificados em ordens de serviço (OS), cuja manutenção do histórico será de responsabilidade da Contratada.

4.6.3. Para atendimento das demandas e ocorrências eventuais não periódicas não contempladas nos eventos descritos nos 'requisitos temporais' acima, a Contratada deverá garantir o atendimento dos seguintes Níveis Mínimos de Serviços:

NÍVEL DE SEVERIDADE DO INCIDENTE	DESCRIÇÃO /IMPACTO	PRAZO DE SOLUÇÃO
Alta	Eventos relacionados a pagamentos de multas pela instituição e perdas de prazos legais	8 (oito) horas comerciais
Média	Eventos relacionados a descumprimento de ACT e que representem prejuízos aos empregados	12 (doze) horas comerciais
Baixa	Eventos relacionados a inconsistências de parametrização de regras de negócio e relacionadas à interação de sistemas legados	20 (vinte) horas comerciais

4.6.4. Os níveis de incidentes acima relatados serão objeto de classificação da Contratante, devendo a Contratada acompanhar os chamados observando as prioridades de atendimento e prazos para solução dos incidentes.

4.6.5. A Contratada deverá realizar as manutenções da Solução Tecnológica de sua responsabilidade sem prejuízo da disponibilidade das operações/gestões do processo de geração da folha, devendo comunicar o Coren-SP formalmente, com antecedência mínima de dois dias úteis, as informações sobre manutenção e os impactos/melhorias no sistema utilizado para geração da folha, bem como da paralização dos serviços por qualquer motivo.

### 4.7. Requisitos de Sustentabilidade

4.7.1. Tendo em vista que os serviços objeto deste instrumento serão prestados exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais, não identificados critérios de sustentabilidade específicos a serem observados pelas partes.

### 4.8. Da Indicação de marcas ou modelos

4.8.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

### 4.9. Da vedação de utilização de marca/produto

4.9.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

### 4.10. Da exigência de amostra

4.10.1. Não será exigida apresentação de amostras na seleção dos fornecedores.

### 4.11. Da exigência de carta de solidariedade

4.11.1. Não se aplica para o objeto de contratação.

### 4.12. Da Subcontratação

4.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4.13. Da Transição Contratual



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.13.1. Deverá a Contratada promover, sem a cobrança de custos adicionais, atividades de transição e encerramento do Contrato, a partir de Comunicação da Contratante em período não inferior a 60 (sessenta) dias, de forma que o Coren-SP possa ter acesso às informações, base de dados e recursos necessários à continuidade do negócio;

4.13.2. A Contratada deverá proporcionar à futura prestadora de serviços que venha a fornecer Solução que atende ao processo de negócios de que trata este instrumento, informações relacionadas aos produtos e dados produzidos a partir da relação contratual firmada com o Coren-SP;

4.13.3. A Contratada deverá, ao término do Contrato, promover a devolução de recursos e a documentos que lhes tenha sido facultado pelo Coren-SP, realizar a revogação de perfis de acesso etc.

4.13.4. A Contratada deverá, ao término do Contrato, entregar ao Coren-SP o backup da última versão da base de dados acompanhado do dicionário de dados, indicando ainda o qual o servidor de banco de dados utilizado, mencionando inclusive a versão. Também deverão ser entregues documentos gerados e/ou armazenados no sistema.

### 4.14. Da Vistoria

4.14.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não se aplica a realização de vistoria. Porém, deverá o fornecedor interessado declarar conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, à forma do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Das Condições de Execução

#### 5.1.1. Data de Início Projetada Para a Contratação

**5.1.1.1** Tendo em vista que o Coren-SP disporá de contrato ativo para a manutenção da Solução ADM-RH até 31/03/2023 e que, conforme requisitos temporais, que preveem até 30 (trinta) dias para implementação da Solução contratada, a data projetada para assinatura do contrato e início da vigência contratual é 01/03/2023.

#### 5.1.2. Inicialização do Contrato

**5.1.2.1** Em até 2 (dois) dias corridos após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a **Reunião Inicial, para tratar da implementação do BPO**, a ser registrada em ata, convocada pelo Coren-SP e com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da Contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

5.1.2.1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

5.1.2.2. entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, conforme art. 18, inciso V da IN SGD/ME nº 94/2022; e

5.1.2.3. Definição do Plano de Implementação e do calendário de execução dos serviços de terceirização dos serviços de processamento da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

folha de pagamento do Coren-SP, com apresentação das demandas técnicas a serem desempenhadas pela área de negócios e de TI do Coren-SP, com a apresentação de matriz de responsabilidades por parte da Contratada e alinhamento de expectativas entre as partes;

5.1.2.4. Apresentação da instituição, da equipe de trabalho, dos sistemas atualmente utilizados e da documentação relacionada às regras da folha de pagamento do Coren-SP, a exemplo de Plano de Cargos e Salários, sobre o tratamento do ponto eletrônico, organograma etc.;

5.1.2.5. Realização de alinhamentos junto à Fiscalização Técnica do objeto (TIC), de forma a garantirem o acesso à base e dicionário de dados da Solução utilizada pelo Coren-SP, para fins de migração; acesso às informações necessárias de sistemas legados e outras integrações etc.

5.1.2.6. Esclarecimento de outras questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

**5.1.2.2** Tendo em vista a emergencialidade da contratação, o Coren-SP exigirá que a Reunião Inicial ocorra de forma presencial, na Sede do Coren-SP.

### 5.1.3. **Da Implementação da terceirização do processamento da folha de pagamento (ITEM 1)**

**5.1.3.1.** Deverá atender aos prazos para eventos iniciais estabelecidos nos requisitos temporais da contratação, acima.

**5.1.3.2.** A implementação, a partir dos alinhamentos e apresentação de documentações realizada na Reunião Inicial, corresponderá, minimamente, aos processos de:

5.1.3.1. Migração de base de dados, contendo fichas cadastrais dos empregados e colaboradores ativos, inativos e afastados do Coren-SP;

5.1.3.2. Parametrização da Solução Tecnológica da Contratada (de/para), para atendimento às regras de negócio e demais requisitos estabelecidos pelo Coren-SP;

5.1.3.3. Homologação do ambiente WEB para acesso de empregados e gestores do Coren-SP, para tratamento de ponto e acesso a demonstrativos de pagamentos e informes de rendimentos;

5.1.3.4. Homologação de Folha de Pagamento das competências de janeiro, fevereiro e março de 2023 e

5.1.3.5. Realização de treinamentos da equipe de RH do Coren-SP eventualmente necessários para a devida execução da BPO.

**5.1.3.3.** O Coren-SP disponibilizará à Contratada a base de dados e o dicionário de dados Solução atualmente utilizada. Caberá à Contratada dispor de recursos para identificação e migração dos dados e buscar informações adicionais junto ao Sistema atual (ADMRH), *se o caso*;

### 5.1.4. **Procedimentos de Teste e Inspeção**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**5.1.4.1.** Antes do início da autorização para início do processo de BPO ('go live'), correspondendo ao início do período de faturamento do Item 2, conforme requisitos da contratação, o Coren-SP realizará homologação das folhas de pagamento competências janeiro/fevereiro de 2023. Tal procedimento é destinado ao encontro de possíveis falhas que venham a impactar o processamento da folha de pagamento quando de responsabilidade exclusiva da Contratada (isto é, a partir da competência março/2023).

### 5.1.5. Critérios de Aceitação da Implementação

**5.1.5.1** Aceite da homologação das folhas de pagamento das competências janeiro/fevereiro de 2023.

### 5.1.6. Da Terceirização de processamento de folha de pagamento do Coren-SP (ITEM 2)

**5.1.6.1** Deverá atender aos prazos para **eventos periódicos** estabelecidos nos requisitos temporais da contratação, acima.

**5.1.6.2** Deverá atender aos requisitos da contratação definidos neste instrumento e no **Anexo II – Requisitos Funcionais da Contratação.**

**5.1.6.3** Os serviços em questão serão recebidos **mensalmente**, de acordo com as condições estabelecidas no subitem 9.2 abaixo.

**5.2. Do Local de Execução dos Serviços:** Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, instalada no Edifício Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-001.

### 5.3. Mecanismos Formais de Comunicação

5.3.1. A comunicação entre os atores nomeados pela CONTRATADA e CONTRATANTE será preferencialmente escrita, admitidos como meios formais de comunicação: Ordens de Serviço, Atas de reunião, Ofícios, E-mails, Sistema de Abertura de Chamados e Cartas.

### 5.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

5.4.2. O **Termo de Compromisso (Anexo II)**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência (Anexo III)**, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos deste Termo de Referência.

### 5.5. Das Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.5.1. A demanda do Coren-SP tem como base as seguintes características:

**Colaboradores do Coren-SP acobertados dentro da BPO:**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- **Faixa de Empregados com Vínculo Contratual Ativos:** Durante a execução contratual, é prevista faixa de colaboradores com vínculo contratual ativo não inferior a 400 (quatrocentos) e não superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) empregados, aprendizes e estagiários ativos.

Em 14/02/2023, o quadro de empregados, estagiários e aprendizes ativos cujo processamento da folha será necessário é de 387 (trezentos e oitenta e sete) pessoas.

### Colaboradores do Coren-SP sem Vínculo Empregatício:

- **Conselheiros:** 42 (quarenta e dois) conselheiros;
- **Colaboradores de câmaras técnicas, de comissões de instrução, defensores dativos e profissionais atuantes em ações de Educação Continuada em Enfermagem:** Até 200 (duzentos) eventos de remuneração por mês;
- **Profissionais Autônomos (RPAs):** Não sendo possível realizar previsão, a título de informação, no ano de 2022 foram emitidos 13 (treze) RPAs.

### Outras Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

- **Data Base do Acordo Coletivo de Trabalho do Coren-SP:** 1º/maio;
- **No fechamento da folha de competência de janeiro, há a inclusão da progressão resultante da avaliação de desempenho aplicada em outubro do ano anterior;**
- **Solução de Processamento da Folha de Pagamento atualmente utilizada:**

<b>Sistema</b>	ADM RH
<b>Fornecedor</b>	ADM Informática Ltda.
<b>Tecnologia</b>	Aplicação desenvolvida em Java 8 executando no Wildfly
<b>Âmbito do Sistema</b>	Servidor de aplicação: Debian 9 / Servidor de banco de dados Oracle Linux Server 6.10
<b>Servidor de Banco de Dados</b>	Oracle XE 11.0
<b>Volume de dados</b>	23,00 GB
<b>Quantidade de tabelas</b>	886
<b>Número de cadastrados</b>	1124
<b>Cadastros ativos</b>	387

- **Responsável pela Prestação de Informações sobre Medicina e Engenharia do Trabalho:** LNS Serviços Médicos (possui procuração para lançamento e envio de informações relacionadas a estes eventos);
- **Relógios de Ponto Utilizados:** Marca Henry, modelos Hexa ADV B e Hexa B;
- **Sistema de Ponto Utilizado:** ADM RH;
- **Banco Operador dos Pagamentos aos Colaboradores do Coren-SP:** Banco Bradesco;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- **Bancos Conveniados para Oferta de Crédito Consignado:** Banco Bradesco e Caixa Econômica Federal.

### 5.6. Da Especificação da Garantia do Serviço

5.6.1. Aplica-se, em relação à garantia dos serviços, o quanto estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

**7.1.2.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Quando o caso, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique em relação à execução do objeto contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, quando o caso, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover, quando o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo, quando o caso, sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação do fornecedor;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD));

7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, **considerando que todos os custos relacionados ao cumprimento de requisitos funcionais deverão ser previstos dentro dos valores ofertados**, devendo complementá-los à sua expensa, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 9.1. Da Avaliação da Execução dos Serviços

9.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo IV.

9.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2.1. não produzir os resultados acordados,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

9.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 9.2. Dos Critérios de Aferição para Pagamento

9.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**9.2.2.1.** A **medição quantitativa** da terceirização do processamento da folha de pagamento Coren-SP se dará mensal e proporcionalmente à *quantidade de empregados, estagiários e aprendizes ativos com eventos relacionados a processamento de folha de pagamento realizados pela Contratada dentro de uma determinada referência (mês)*.

**9.2.2.2.** A **medição quantitativa** dos serviços, cujo cômputo de ocorrências também se dará de forma mensal, observará as seguintes diretrizes:

**9.2.2.2.1.** Aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**9.2.2.2.2.** O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas, portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório.

**9.2.2.2.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

### 9.3. Do Recebimento dos Serviços

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.3.1.1** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**9.3.1.2** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.3.1.3** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.3.1.4** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**9.3.2.1** A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**9.3.2.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**9.3.2.3** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**9.3.2.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**9.3.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**9.3.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**9.3.4.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**9.3.4.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**9.3.4.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 9.4. Da Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.4.2.1. o prazo de validade;

9.4.2.2. a data da emissão;

9.4.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.4.2.5. o valor a pagar; e

9.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus aa Contratante;

9.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 9.5. Do Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.5.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### 9.6. Da Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de transferência ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a operação bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 9.7. Antecipação de pagamento

9.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

### 9.8. Da Cessão de crédito

9.8.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

### 10. REAJUSTE

10.1. Tendo em vista a existência de limite de 12 (doze) meses para a vigência contratual, não será admitido reajuste nos preços contratados.

### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas aa Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**(2)** moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

**(2.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(3)** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 12.13. **Habilitação Jurídica:**

12.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.14. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.14.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 12.15. Qualificação Técnica

12.15.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**12.15.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Execução de Serviços de Terceirizados de Processamento de Folha de Pagamento na modalidade de terceirização de processo de negócio (BPO) para empresa com, no mínimo, 200 (duzentos) colaboradores celetistas ativos, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

**12.15.1.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**12.15.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**12.15.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 302.460,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a contratação serão acobertadas dentro do seguinte elemento de despesa:

14.1.1. Nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços de Informática.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p><b>Jessica F. dos Santos M. Tavares</b> Técnica Administrativa - GGP Matrícula 1140</p>	<p><b>Henrique Pereira Soares</b> Coordenador de Área – GCC Matrícula 975</p>
INTEGRANTE TÉCNICO (GTI)	RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE
<p><b>Rafael Conceição da Silva</b> Gerente – GTI Matrícula 445</p>	<p><b>Flávia Cristina Bianchin</b> Gerente - GGP Matrícula 1092</p>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo II – Requisitos Funcionais da Solução

#### REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2023

#### 1. GENERALIDADES

1.1. A presente relação de requisitos, elaborada a partir das necessidades informadas pela área requisitante da Solução e correspondem aos processos atualmente realizados internamente e que virão a ser de responsabilidade da Contratada que responsável pela execução da terceirização do processamento da folha de pagamento do Coren-SP.

1.2. As informações para geração da folha de pagamento a serem enviadas do Coren-SP para a empresa contratada serão em planilhas no formato .xls.;

1.3. Os cálculos de folha de pagamento e envio de eventos do eSocial envolvem os empregados, estagiários e aprendizes. Os Conselheiros e os colaboradores sem vínculos (Câmaras Técnicas, Comissões, palestrantes etc.) não geram cálculos, apenas enviamos as informações para o eSocial (envio mensal);

1.4. O atendimento de requisitos funcionais e parametrização das regras de negócios definidas pelo Coren-SP deverá ser executada na implementação da BPO, de forma à operação dos serviços correr de forma regular e com baixo nível de incidentes.

#### 2. DA RELAÇÃO DE REQUISITOS

2.1. A Solução a ser contratada deverá:

PROCESSAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO/eSOCIAL/HOLERITE WEB	
ITEM	DESCRIÇÃO DO REQUISITO
1	Atender a todos as legislações vigentes (leis, decretos, jurisprudências, normas regulamentadoras etc.) relacionados direta ou indiretamente às rotinas de Gestão de Pessoas (DP e RH) e atender integralmente a legislação do eSocial;
f2	Realizar a migração dos dados históricos de empregados ativos/inativos hospedados na base de dados da Solução de Gestão de Pessoas a ser substituída (Sistema ADMRH) dentro dos prazos definidos nos Requisitos Temporais do Termo de Referência. Ainda, a migração de dados não poderá causar qualquer perda de dados da Solução atualmente utilizada pelo Coren-SP;
3	Permitir o armazenamento de histórico de salários, promoções, registro de movimentações funcionais/departamentais, cargos comissionados, gratificações, horários, centro de custos, afastamentos e outros;
4	Efetuar e manter o cadastro das novas admissões e da estrutura organizacional que compõe o Coren-SP. A Solução deverá realizar e manter registro de empregados, departamentos e centros de custos, com a evolução histórica e respectivas lotações ao longo do tempo, repassando as informações corretamente ao eSocial;
5	Calcular e emitir as folhas de pagamentos dos empregados do Coren-SP, de forma mensal (5º dia útil e adiantamento no dia 20 do mês) e complementar com os reflexos dos encargos e obrigações acessórias, de adiantamento salarial, de férias, de 13º salário (1ª e 2ª parcela) e rescisões, tratando adequadamente os diversos regimes: CLT, autônomos, estagiários e outros, repassando as informações corretamente ao eSocial sempre que necessário, sem custos adicionais;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6	Calcular os lançamentos retroativos da folha de pagamento, com vistas à apuração de diferenças salariais e de encargos gerados pela concessão de reajuste salarial e progressão, repassando as informações corretamente ao eSocial sempre que necessário, sem custos adicionais;
7	Calcular encargos sociais, gerar relatórios de conferência, gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PASEP, Contribuição Sindical, FGTS e outras guias previstas em lei), sempre que necessário, sem custos adicionais;
8	Calcular o desconto de pensão alimentícia nas folhas de adiantamento, mensal, férias e 13º salário. <i>Por exemplo: em percentual, customizando os proventos a serem submetidos ao desconto em relação ao recibo do empregado (contracheque, recibo de férias etc.), incluindo os devidos encargos e considerando as devidas deduções quando necessário.</i> Ademais, realizar cálculos até equalizar os valores de descontos de pensão alimentícia e imposto de renda para os casos em que a base de cálculo incidir sobre o valor líquido e suas alterações posteriores, sempre que necessário, sem custos adicionais.
9	Realizar os cálculos de folha de pagamento seguindo as regras estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e as verbas específicas do Coren-SP para cálculo e controle automático de verbas tais como: decisões judiciais, gratificações de antiguidade, biênios e gratificação em função de confiança etc., sempre que necessário, sem custos adicionais;
10	Realizar de forma automática os benefícios aplicáveis (tais como VA, VR e VT) – auxílio creche e auxílio filho excepcional, conforme as regras do Coren-SP e cálculo de gratificação de antiguidade dos empregados efetivos (concurados e antes da CF/88). A gratificação de Antiguidade deve fazer parte dos cálculos de 13º, férias, e base para salário composto referente a horas extras, etc.; *Auxílio Creche – envio de forma mensal a planilha para o efetivo reembolso na folha do 5º dia útil. Exemplo: empregado não entregou o comprovante referente ao mês, não receberá o reembolso.
11	Realizar de forma automática o cálculo de substituição e manter histórico de substituições em cargos e funções comissionadas sempre que necessário, sem custos adicionais. A substituição consiste em um empregado substituir outro no exercício de Função de Confiança (FC) ou de Cargo em Comissão (CC), tendo direito a receber os vencimentos da FC ou CC do empregado substituído no período em que este estiver afastado por motivo de férias ou outro motivo previsto em lei ou em ACT;
12	Calcular as médias de férias, 13º salário e rescisões, conforme leiaute do sistema atualmente utilizado no Coren, sempre que necessário, sem custos adicionais;
13	Efetuar cálculo de todas as modalidades de rescisão de contrato de Trabalho, bem como as complementares, de forma individual ou coletiva, considerando ainda as informações de retenção legal de desconto de empréstimo consignado, sempre que necessário, sem custos adicionais. Gerar o Termo de Rescisão Contratual de Trabalho - TRCT, termo de quitação e demais documentos exigidos pela legislação, assim como arquivo bancário e relação bancária para pagamento;
14	Efetuar cálculo proporcional dos proventos, descontos e benefícios, nos casos de admissão, designação, destituição, benefícios pelo INSS em razão de licenças médica e maternidade e acidente de trabalho, cessão/requisição, licença sem vencimentos e outras modalidades de afastamentos;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15	Apresentar as verbas em tabelas, onde constarão: código da verba, denominação, tipo (provento, desconto, auxiliar, obrigação patronal, base, etc.), incidência para as diversas bases de cálculo (previdência, imposto de renda, FGTS, PASEP, etc.), fundamentação, base de cálculo ou incidência, percentuais ou valores, fórmulas referentes à composição e demais exigências legais. Para cada verba, deve-se, ainda, manter a associação entre ela, a conta contábil e a rubrica do eSocial correspondente, de forma a permitir a correta contabilização da folha;
16	Calcular o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA dos autônomos que prestam serviços ao Coren-SP, emitindo o RPA e o DARF retido, gravando as informações para GRPS, os informes anuais e DIRF;
17	Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
18	Calcular o auxílio transporte dos estagiários;
19	Calcular o recesso de estagiários;
20	Calcular quando permitido o pagamento de banco de horas e horas extras em folha mensal e na folha de rescisão - sem custos adicionais.
21	Gerar os arquivos em conformidade com o leiaute do banco conveniado com o Coren-SP (atualmente Bradesco), para o pagamento da folha de pagamento do Coren-SP;
22	Gerar arquivo de fechamento mensal e de contabilização a serem utilizados pela área de Contabilidade do Coren-SP e arquivos para importação de SEFIP, recolhimento do GRF, GRRF e demais exigências do eSocial;
23	Gerar relatório mensal de provisões como salário a pagar e férias a receber para programação de custos com pessoal, podendo ser individual (por empregado) ou coletivo (todos os empregados cadastrados no sistema) e calcular as provisões de férias, 13º salário e encargos legais podendo ser contabilizados automaticamente junto com os demais eventos da folha;
24	Gerar e salvar relatório, se o caso, de simulações da folha de pagamento, simulações de rescisões visando à projeção de gastos com pessoal em meses futuros, sempre que necessário, sem custos adicionais;
25	Permitir a contabilização dos proventos e descontos concernentes às movimentações salariais (folha de pagamento, recibo de férias, verbas trabalhistas etc.), possibilitando a validação de inconsistências e importação de planilhas flexíveis ao layout contábil adotado no Coren-SP;
26	Gerar guias tributárias federais (DARF) de acordo com os códigos da Receita Federal Brasileira, como 0561, 0588, 8301 etc, e atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidade legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes. O Coren-SP trabalha com Guia DARF 0561 única, não desmembrado por tipo de folha dentro do mês;
27	Gerar guias tributárias federais (DARF PIS/PASEP) de acordo com os códigos 3703 da Receita Federal Brasileira e atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidade legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes;
28	Gerar guias previdenciárias (GPS/DARF) de acordo com os códigos da Receita Federal Brasileira, por meio do eSocial e da DCTFweb, e atendendo todos os parâmetros, formatos e periodicidade legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

29	Gerar Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do arquivo para envio pelo SEFIP das informações relativas ao FGTS e Previdência Social atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidade legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes;
30	Gerar Guia de Recolhimento Rescisório de FGTS (GRRF) para aprendizes, atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidade legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes;
31	Gerar o arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) para o correto envio, atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidade legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes;
32	Gerar o arquivo da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para o correto envio, atendendo a todos os parâmetros, formatos e periodicidade legais estabelecidos pelos instrumentos legais da Administração Pública vigentes;
33	Calcular folha retificadora e a diferença nos casos de reajustes retroativos ou por motivo de mudança do tipo de afastamento, sempre que necessário, sem custos adicionais;
34	Processar o desconto do empréstimo consignado pelos bancos conveniados, sempre que necessário, sem custos adicionais;
35	Permitir a geração e a manutenção do histórico dos períodos aquisitivos e dos períodos de férias;
36	Gerar relatórios de férias cadastradas no Sistema, bem como das inconsistências de dados na marcação de férias conforme parâmetros atualmente utilizados no Coren-SP, atualizando as informações sempre que necessário, sem custos adicionais;
37	Seguir a parametrização de centro de custo e verbas contábeis para fins de contabilização da folha de pagamento;
38	Realizar a governança dos eventos e transmissões do eSocial, de acordo com os prazos estabelecidos, realizando o controle de protocolos de retorno, disponibilizando-os à Contratante. O prazo de envio dos protocolos dos eventos deverá ser realizado de forma semanal.
39	Realizar a consistência dos layouts antes do envio (eSocial);
40	Realizar a integração de todos os eventos da folha de pagamento com o eSocial e realizar a recepção, geração, gestão e envio de todos os arquivos (mensageria), inclusive de arquivos gerados por outros softwares, desde que no formato XML do eSocial;
41	disponibilizar ambiente Web seguro para, minimamente, acesso dos empregados e gestores para regularização do ponto e acesso aos seus respectivos comprovantes de pagamento, recibos de férias e informes de rendimento;
42	Armazenar os registros históricos da tabela salarial, atualizar a tabela salarial quando do dissídio coletivo, reajustes por decisões judiciais, reajuste de avaliação de desempenho, reajustes devido ao salário mínimo estadual (aprendizes);
42	Disponibilizar sistema (portal) para a realização de agendamento de férias (conforme legislação vigente e regras do Coren-SP).
<b>MARCAÇÃO E PROCESSAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO</b>	
43	Ser compatível e realizar a importação, tratamento e validação de todos os dados dos relógios de ponto em uso no Coren-SP. A importação deverá ocorrer, no máximo, semanalmente.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

44	Exportar para a folha de Pagamento os descontos de faltas, atrasos, horas extras, demais eventos que afetem o pagamento;
45	Permitir registro de ponto por meio de programa, REP-P, podendo ser aplicativo <i>mobileou</i> via ambiente WEB seguro. O REP-P deverá estar em conformidade às disposições da Portaria MTP nº 671/2021.
<b>GERADOR DE RELATÓRIOS</b>	
46	A Solução deverá permitir a geração de relatórios da folha de pagamento de todos os tipos de folha - analítico e sintético - CLT, Autônomos, Estagiários, Jovem Aprendiz, e em caso de cessão (se houver), por lotação, Centro de Custo e Geral, nos formatos .pdf, .xls e .txt.
47	A Solução deverá permitir a geração de relatório da folha de pagamento mensal contendo os seguintes dados: matrícula, nome, cargo, salário base, Total Vencimento, Total Desconto, Total Líquido e Competência para fins de publicação em cumprimento a Lei de Acesso à Informação (LAI), nos formatos .pdf, .xls e .txt.
48	A Solução deverá permitir a geração de relatório de conferências do INSS Empregado/Empregador, FAP, RAT, com emissão das GPS/INSS nos padrões oficiais, nos formatos .pdf, .xls e .txt.
49	A Solução deverá permitir a geração de relatórios de fechamento mensal: geração de arquivo de contabilização, relatório de conferência de FGTS com geração de arquivo para importação do SEFIP e GRRF (aprendizes), nos formatos .pdf, .xls e .txt.
50	A Solução deverá permitir a geração de relatórios de fechamento anual: exportação de dados para montagem de Informe de Rendimentos dos empregados, RAIS, DIRF e demais exigências do eSocial, nos formatos .pdf, .xls e .txt.
51	A Solução deverá permitir a geração de relatórios gerenciais, como: Comparativos de folha de pagamento, mensal, trimestral e anual, possibilitando análise geral, por centro de custo, departamento e por tipo de contratação (concursados, comissionado ( <i>ad nutum</i> ), estagiários, aprendizes e autônomos), nos formatos .pdf, .xls e .txt.
52	A Solução deverá permitir a geração de relatórios por verbas: exemplo: relação de empregados que possuem desconto de consignado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo III – Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo;

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Processo Administrativo nº 324/2023

Pelo presente instrumento, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a BUSINESS PROCESS OUTSOURCING SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.303.467/0001-88, com matriz no endereço: Rua 04 (quatro), nº 1544 – Piso Superior – Centro – Rio Claro/SP, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO Nº 05/2023 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, independente de conter ou não a chancela de classificação, em linguagem computacional em qualquer nível, qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter conhecimento em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

#### Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia de INFORMAÇÕES sem o consentimento formal e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

### **Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Oitava– DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal de São Paulo, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

E, por assim estarem justas e estabelecidas às condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

São Paulo, 10 de março de 2023

---

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

---

BUSINESS PROCESS OUTSOURCING SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexo IV – Termo de Ciência

### TERMO DE CIÊNCIA

Processo Administrativo nº 324/2023

<b>CONTRATO Nº:</b>	<b>05/2023</b>
<b>OBJETO:</b>	<b>PROCESSAMENTO FOLHA DE PAGAMENTO - EMERGENVCIAL</b>

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO</b>
<b>GESTOR DO CONTRATO:</b>	<b>MARCELO CRISPIM PEDREIRA</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	<b>712</b>

<b>CONTRATADA:</b>	<b>BUSINESS PROCESS OUTSOURCING SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>15.303.467/0001-88</b>
<b>PREPOSTO CONTRATADA:</b>	<b>DA RAFAEL DE BRITO</b>
<b>CPF:</b>	<b>298.723.378-70</b>

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

Ciência:

<b>FUNCIONÁRIOS</b>	
<b>NOME COMPLETO:</b>	<b>NATHALIA GALHOTA DOS SANTOS</b>
<b>CPF:</b>	<b>386.468.218-54</b>

<b>NOME COMPLETO:</b>	<b>ADRIANE DIETRICH BIZOTO TEIXEIRA</b>
<b>CPF:</b>	<b>369.764.058-52</b>

<b>NOME COMPLETO:</b>	<b>LUCIANA MEDEIROS DA SILVA</b>
<b>CPF:</b>	<b>314.380.668-05</b>

São Paulo, 10 de março de 2023



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados – IMR

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Processo Administrativo nº 324/2023

INDICADOR I - ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS DE ENTREGAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Acompanhar o cumprimento dos requisitos temporais nas entregas de responsabilidade da Contratada durante a execução dos serviços de terceirização do processamento da folha de pagamento do Coren-SP
<b>Metas a cumprir</b>	I - Cumprimento dos requisitos temporais das atividades de processamento terceirizado da folha de pagamento do Coren-SP II – Atendimento dos níveis mínimos de serviços definidos para chamados de suporte técnico
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório/Planilha de acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.
<b>Forma de acompanhamento</b>	a) Verificação do atendimento dos requisitos temporais definidos em Termo de Referência (prazos de folha de pagamento, prazos de folha de adiantamento, de folha de férias etc.); Quanto aos prazos para atendimento de chamados técnicos: b) Verificação do atendimento das Ordens de Serviços abertas para atendimentos de chamados de suporte técnico, conforme tabela da níveis mínimos de serviços definidos em Termo de Referência; Os prazos serão acompanhados em relação às entregas iniciais e, também, em relação a prazos para esclarecimentos de informações, em caso de dúvidas do Coren-SP
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Os atrasos serão contados 'por atraso, por dia' em relação aos prazos máximos definidos nos requisitos temporais do Termo de Referência ou prazos para atendimento de ordens de serviço de chamados de suporte técnico.
<b>Início da Vigência</b>	Desde o início da vigência contratual
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	A) Em relação a <u>quantidade de demandas entregues em atraso</u> , contadas ao término do mês de referência: a1. Atraso de 1 a 3 demandas: multa de 1,5% sobre o valor total do contrato; a.2. Atraso de 4 a 7 demandas: multa de 3% sobre o valor total do contrato; a.3. Atraso a partir de 8 demandas: multa de 5% sobre o valor total do contrato + Encaminhamento para aplicação de sanção administrativa B) Em relação <u>aos dias de atraso na entrega das demandas</u> , contadas por demanda atrasada, ao término do mês de referência:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INDICADOR I - ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS DE ENTREGAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
	<p>b.1. Entre 1 e 3 demandas atrasadas no mês: multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;</p> <p>b.2. Entre 4 e 7 demandas atrasadas no mês: multa de 0,25% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;</p> <p>b.3. A partir de 8 demandas atrasadas no mês: multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.</p> <p>As variáveis A e B, porque são intimamente relacionadas, serão somadas pela fiscalização, para efeitos de apuração de valor a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após a apuração do IMR</p>
<b>Sanções</b>	Conforme previstas no Termo de Referência

INDICADOR II – ACOMPANHAMENTO QUALITATIVO DAS ENTREGAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Acompanhar a qualidade das entregas de responsabilidade da Contratada na execução dos serviços de terceirização do processamento da folha de pagamento do Coren-SP
<b>Metas a cumprir</b>	Entrega de documentos e artefatos produzidos pela Contratada atendendo aos requisitos funcionais da contratação e sem incidência de erros ou inconsistências motivados pela própria empresa.
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório/Planilha de acompanhamento pelo Fiscal do Contrato.
<b>Forma de acompanhamento</b>	a) Conferência, pela área técnica do Coren-SP, dos documentos e artefatos produzidos pela Contratada, a fim de verificar o atendimento aos requisitos funcionais da contratação, bem como quanto à presença de erros ou inconsistências motivados pela própria empresa e que possam vir a prejudicar o cumprimento de prazos devidos pelo Coren-SP, gerarem multas etc.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Os eventuais erros ou inconsistências serão contados unitariamente - isto é, por erro ou inconsistência apurados – considerando o conjunto de documentos e artefatos encaminhados pela Contratada, produtos do processamento do ponto, da folha de pagamento, dos relatórios gerados etc. A contagem será realizada nos períodos de conferência do processamento da folha realizado pela Contratada. Erros posteriormente identificados serão objeto
<b>Início da Vigência</b>	Desde o início da vigência contratual



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

INDICADOR II – ACOMPANHAMENTO QUALITATIVO DAS ENTREGAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	A) Em relação a <u>quantidade de entregas com erros ou inconsistências</u> , contadas ao término do mês de referência: a1. 5 a 10 erros/inconsistências: multa de 1,5% sobre o valor total do contrato; a.2. 11 a 15 erros/inconsistências: multa de 3% sobre o valor total do contrato; a.3. A partir de 16 erros/inconsistências: multa de 5% sobre o valor total do contrato + encaminhamento para aplicação de sanção administrativa
<b>Sanções</b>	Correções e/ou inconsistências não resolvidas pela Contratada, poderão vir a ser objeto de penalidades administrativas, conforme Termo de Referência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dispensa de Licitação nº 02/2023 - Processo Administrativo nº 0324/2023

DECLARO que a empresa **BUSINESS OUTSOURCING SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 15.303.467/0001-88, com endereço a Rua 04 (quatro), nº 1544 – Piso superior – Centro – Rio Claro/SP, neste ato representada por Rafael de Brito, portador(a) do RG nº 42.501.851-9 e do CPF nº 298.723.378-70, tem conhecimento de todas as informações a respeito do local e das condições de prestação dos serviços que são objetos desta licitação, e que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe ou particularidade.

Do mesmo modo, está ciente de que não serão aceitas em hipótese alguma a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados na Contratação Direta baseados em alegações de desconhecimento do local/serviço.

Rio Claro, 10 de março de 2023

---

Rafael de Brito